

CONTRATO

CONTRATO Nº 0055/2019-SMS.
PROCESSO Nº P049983/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL VALFARMA EIRELI, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a **EMPRESA COMERCIAL VALFARMA EIRELI**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará sito R. Herbene, nº 455, Lote 1216 A Q 40-A Bairro: Messejana, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.770/0001-09 MATRIZ, Tel: (85) 3247-1960, (85) 3036-9090 / CEL: (85) 9 9916-0183, E-mail: comercialvalfarma@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **RICARDO LIRA PIMENTEL**, brasileiro, representante comercial, portador do CPF: 245.806.943-68 e do nº RG: 90002056840, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº 500, Apto nº 402, Bairro: Patriolino Ribeiro, CEP: 60810-160, Fortaleza-CE. Tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de licitação nº 036/2018-SMS**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de licitação nº 036/2018-SMS**, e seu anexo, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição em caráter de urgência do medicamento **TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 250MG COMPRIMIDO**, conforme a necessidade do paciente **HUAN DARVIN SOUZA DO NASCIMENTO**, portador de angiodema hereditário tipo 1 (CID 10-D 84.1, Doença Congênita), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, deferiu liminar no processo de nº 0005544-81.2018.8.06.0167.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma PARCELADA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 2.187,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO | REF | QUANT. | V. UNIT. | V.TOTAL. |
|------|-------------------------------------|--------------------------|--------|-----------|--------------|
| 1 | TRANSAMIN (ÁCIDO TRANEXÂMICO) 250MG | Caixa com 12 comprimidos | 60 | R\$ 36,45 | R\$ 2.187,00 |

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com a solicitação mensal da CAF e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas na cláusula quinta deste termo.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório, não estando, poderá sê-lo pela própria Comissão, mediante vistas ao documento original. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso:

0701.10.302.0072.2316.3390.91001211.0000.00 - Fonte Municipal da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação de seu extrato no DOM (Diário oficial do Município), ou até exaurir-se o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedores(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Notas(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser PARCELADA.

10.1.2. O objeto contratual deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutica do Município de Sobral, sito a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Junco, cidade de Sobral, Estado do Ceará de 2ª a 6ª feira, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h.

10.1.3. O prazo de entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

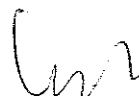
10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3 Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões

limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações exigidas na Clausula Quinta, item 5.1 deste termo no prazo de 7 (sete) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

lms

0
2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1., A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Ajax Souza Cardoso, Coordenador da Central de Assistência Farmacêutica do município de Sobral**, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:







14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

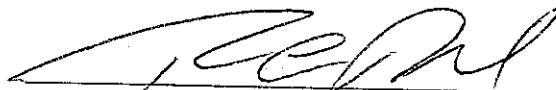
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 14 de Março de 2014.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE


RICARDO LIRA PIMENTEL
CPF: 245.806.943-68.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ajane Cardozo
CPF: 022.193.353-05

2. João de Freitas Oliveira
CPF: 016.093.403-10

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

| ANEXO DA PORTARIA Nº 018/2019 - SME | | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------|-----------|
| MATRÍCULA | NOME | CARGO | VALOR R\$ |
| 1912 | Rosa Maria Ferreira de Araújo | Diretor Escolar | 66,00 |
| 16482 | Cristiane Ribeiro Menezes | Coordenador Pedagógico | 66,00 |
| 1493 | Bilemenda Gomes Parente | Coordenador Pedagógico | 66,00 |
| 16248 | Jorge Luiz Arruda Costa | Coordenador Pedagógico | 66,00 |
| 19870 | Patrícia Maria de Oliveira Pereira | Coordenador Pedagógico | 66,00 |
| 2627 | Antônia Cícera Oliveira | Diretor Escolar | 22,00 |
| 9406 | Helvinda Maria Mota | Coordenador Pedagógico | 22,00 |
| 8508 | Rosa Mary Brito Fernandes Linares | Coordenador Pedagógico | 22,00 |
| 17043 | Cidmary Ximenes de Melo | Diretor Escolar | 66,00 |
| 4654 | Francisca Francilene da Ponte | Vice-Diretor Escolar | 66,00 |
| 27398 | Mayara Feltosa Nogueira | Coordenador Pedagógico | 66,00 |
| 9134 | Viviane Andrade da Silva | Diretor Escolar | 22,00 |
| 16454 | Vanessa Maria Alves Silva | Diretor Escolar | 22,00 |

PORTARIA 019/2019 - SME - Cancelar gratificação de produtividade à docência aos professores e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 038 de 15 de dezembro de 1992, c/c o inciso "T", do art. 6º da Lei Municipal nº 572 de 10 de janeiro de 2005, CONSIDERANDO a prescrição normativa, da Lei nº 1022 de 30 de junho de 2010, c/c a Lei nº 1090 de 14 de setembro de 2011 e c/c a Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1332 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação de produtividade à docência da professora TATYANA SOUSA MORAES, Matrícula Nº 20260, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), integrante do Magistério e constante na folha de pagamento do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com exclusão na folha de pagamento do mês de março/2019, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 08 de março de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 020/2019 - SME - Concede gratificação de produtividade ao Núcleo Gestor das Escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa da Lei nº 1091 de 14 de setembro de 2011, CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1333 de 15 de setembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º - Conceder gratificação de produtividade aos representantes do Núcleo Gestor das Escolas (cód. 211), do Sistema Municipal de Ensino de Sobral, constante na folha de pagamento da Secretaria da Educação na forma discriminada na tabela em anexo. Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor a partir desta data, com inclusão na folha de pagamento retroativo ao mês de fevereiro/2019, revogadas as disposições em contrário. Sobral, 08 de março de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

| ANEXO DA PORTARIA 020/2019 - SME | | |
|----------------------------------|--------------------------------|--------|
| MATRÍCULA | NOME | VALOR |
| 27381 | Francisca Kévia Paula Coelho | 400,00 |
| 20658 | Márcia Azevedo de Lima | 300,00 |
| 27385 | Maria Assunção Araújo Carneiro | 300,00 |
| 27388 | Pedra Xamélia Félix Sousa | 300,00 |
| 27389 | Soraya Faustino da Silva | 500,00 |

PORTARIA 021/2019 - SME - Cancelar gratificação para deslocamento aos profissionais do magistério com atividades de suporte pedagógico, direto a docência e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a prescrição normativa, do art. 21 da Lei nº 256 de 30 de março de 2000, que concede a gratificação de deslocamento; CONSIDERANDO a regulamentação desta Lei, através do Decreto nº 1102 de 20 de novembro de 2008; RESOLVE: Art. 1º - Cancelar gratificação para deslocamento, do profissional do magistério NARA IRMA ALBUQUERQUE ARAGÃO, Matrícula nº 23918, no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), com atividades de suporte pedagógico direto a docência, constante na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com exclusão na folha pagamento do mês de março/2019 revogadas as disposições em contrário. Sobral, 08 de março de 2019. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU: Nº P049983/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 036/2018 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Transamin (Ácido Tranexâmico) 250 mg comprimido, conforme a necessidade do paciente Huan Darvin Souza Nascimento, portador de agiograma hereditário tipo I (CID 10-D 84.1, Doença Congênita), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, deferiu liminar no processo de nº 0005544-81.2018. 8.06.0167. VALOR GLOBAL: R\$ 2.187,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.30 2.0072.2.316.

33909100 1211.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: COMERCIAL VALFARMA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.600.770/0001-09. Sobral/CE, 14 de março de 2019. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0055/2019 - SMS - PROCESSO SPU Nº: P049983/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: COMERCIAL VALFARMA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 02.600.770/0001-09. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência do medicamento Transamin (Ácido Tranexâmico) 250 mg comprimido, conforme a necessidade do paciente Huan Darvin Souza Nascimento, portador de agiograma hereditário tipo I (CID 10-D 84.1, Doença Congênita), em cumprimento a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dr. Antônio Carneiro Roberto, deferiu liminar no processo de nº 0005544-81.2018.8.06.0167. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 036/2018. VALOR: R\$ 2.187,00 (dois mil cento e oitenta e sete reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Sobral/CE, 14 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Ricardo Lira Pimentel - Representante da empresa COMERCIAL VALFARMA EIRELI. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 361/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: W2 COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS LTDA-ME. OBJETO: Apostilar o contrato nº 361/2018-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 128/2018, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701. 10. 303. 073. 2291. 33. 90. 30. 00, para 0701. 10. 303. 0073. 1289. 33903000. 1211. 0000. 00 e 0701. 10. 303. 0073. 1289. 33903000. 1214. 0000. 00, conforme o processo nº P059417/2019. Sobral, 14 de março de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EDUARDO PINTO BARBOSA-ME. OBJETO: Apostilar o contrato nº 014/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 134/2018, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701. 10. 301. 0072. 2283. 33. 90. 30. 00 - FONTE FEDERAL; 0701. 10. 302. 0072. 2316. 33. 90. 30. 00 - FONTE FEDERAL; 0701. 10. 305. 0074. 2310. 33. 90. 30. 00 - FONTE FEDERAL; 0701. 10. 305. 0074. 2310. 44. 90. 52. 00 - FONTE FEDERAL. para 0701. 10. 303. 0072. 2288. 33. 90. 30. 00. 1211. 0000. 00; 0701. 10. 301. 0072. 2283. 33. 90. 30. 00. 1214. 0000. 00; 0701. 10. 302. 0072. 2316. 33. 90. 30. 00. 1214. 0000. 00; 0701. 10. 305. 0072. 2307. 33. 90. 30. 00. 1214. 0000. 00, conforme o processo nº P060289/2019. Sobral, 14 de março de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 029/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 029/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 140/2018, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701. 10. 301. 0072. 1280. 44. 90. 52. 00; 0701. 10. 302. 0072. 1298. 44. 90. 52. 00; para 0701. 10. 301. 0072. 2283. 33. 90. 30. 00. 1214. 0000. 00; 0701. 10. 302. 0072. 2316. 33. 90. 30. 00. 1214. 0000. 00; 0701. 10. 301. 0072. 1280. 44. 90. 52. 00. 1215. 0000. 00; 0701. 10. 302. 0072. 1298. 44. 90. 52. 00. 1215. 0000. 00, conforme o processo nº P060255/2019. Sobral, 14 de março de 2019. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EDITAL 02/2019 - SECJEL - PROJETO BOLSA ATLETAS DE SOBRAL - RESULTADO FINAL DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO. A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através da Comissão da Organizadora do Projeto Bolsa Atletas de Sobral, validou e torna público o Resultado Final dos Aprovados na Seleção Pública para o Projeto Bolsa Atletas de Sobral, apurado de acordo com os critérios divulgados no Edital de Abertura do Processo Seletivo Nº 002/2019 - SECJEL, publicado no Diário Oficial do Município Nº Nº 477, de 25 de janeiro